

# **Liga Petropolitana de Desportos**

*Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP 25620-000*

Res. Dos Julgamentos 002/22	2022	Página:	1 de 2	Data:	11/11/2022
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

## **COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS**

### **RESULTADO DOS JULGAMENTOS**

#### **Decisão processo 07/22 – Técnico Guilherme Lima Nogueira Freitas**

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no artigo 243-F a 02 (duas) partidas de suspensão (em relação a infração praticada em face do atleta), a 05 (cinco) jogos de suspensão no que tange a infração prevista no artigo 243-F parágrafos 1º e 2º (em relação a infração praticada em face dos árbitros) e a 01 (um) jogo de suspensão por infração ao disposto no artigo 258-B, parágrafo 2º, todos do CBJD. Considerando os parâmetros objetivos estabelecidos pelo artigo 184, do mesmo CBJD, e tendo em vista que o segundo denunciado mediante de mais de uma ação praticou três ações absolutamente distintas, há que se considerar as penas estabelecidas de forma cumulativa. Desta forma, tendo sido ele condenado a penas de 02 jogos de suspensão em relação ao primeiro artigo + 05 jogos de suspensão em relação ao segundo artigo e 01 jogo de suspensão em relação ao terceiro artigo, sua pena total cumulada restou estabelecida em 08 (oito) partidas de suspensão. Entretanto, considerando-se agravantes e atenuantes previstas no artigo 181, do mesmo diploma legal, as penas restaram reduzidas a metade, razão pela qual fica a pena final estabelecida em **04 (quatro) partidas de suspensão.**

#### **Decisão processo 07/22 – Clube Carangola FC**

Por unanimidade condenado nas penas previstas no artigo 213, I e II do CBJD, com multa de R\$ 100,00 (cem reais) e a pena de 02 (dois) mandos de campo. Entretanto, considerando o regramento contido no artigo 182 do mesmo diploma legal, impõe-se a redução a metade, razão pela qual fica a pena final estabelecida em **R\$ 50,00 (cinquenta reais) e perda de mando de campo de 01 (um) jogo.**

#### **Decisão processo 07/22– Paulo Arthur Azevedo da Silva**

Por unanimidade, absolvido

# **Liga Petropolitana de Desportos**

*Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP 25620-000*

Res. Dos Julgamentos 001/22	2022	Página:	2 de 2	Data:	11/11/2022
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

## **Decisão processo 08/22 – Clube EC Corrêas**

Por unanimidade, absolvido

## **Decisão processo 08/22 – Atleta Lucas Mello da Silva**

Por unanimidade, absolvido

## **Decisão processo 12/22 – Árbitro Rogério Borges**

Por unanimidade, condenado nas penas previstas no artigo 261 -A, parágrafo primeiro II, do CBJD, a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, além de advertência.

## **Decisão processo 12/22 – Clubes Serrano FC e AM Oswaldo Cruz**

Por maioria de votos, por unanimidade absolvido o Serrano F.C. das penas que lhe foram imputadas e por maioria de votos, absolvido o AM Oswaldo Cruz.

Atenciosamente

Vladimir R. Rocha

Presidente da Comissão Disciplinar